

Nº 001/2020

**PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE
COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA ATIVIDADES E EVENTOS.**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020, com a presença de vários empresários do segmento de eventos de Lagoa Santa, onde foi sugerido que a flexibilização das medidas restritivas em detrimento do enfrentamento da pandemia do Coronavírus sejam realizadas respeitando as individualidades e recursos disponíveis em cada estabelecimento, assim como sua capacidade de garantir a manutenção destas medidas.

Considerando a recente queda na taxa de novos casos de síndrome gripal e COVID-19 em nosso município, esta nota visa definir critérios a serem considerados para o estudo individual de flexibilização de estabelecimentos que atuam no ramo de eventos em Lagoa Santa.

Considerando as orientações técnicas e legais referentes a prevenção e o controle da COVID-19 no Brasil, das experiências exitosas de outros estados e municípios, além do apoio da sociedade civil organizada, os vários segmentos que trabalham com a realização de eventos e afins do município de Lagoa Santa.

Considerando os eventos e atividades de que cuida neste Plano são os de natureza cultural, artística, musical, festiva, religiosa, esportiva, recreativa, expositiva, promocional, científica e de promoção publicitária, cinematográfica ou artística e similares, bem como clubes, bares, restaurantes, espaços kids, utilização das orlas das lagoas, espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações, realizadas por particulares em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município.

DAS SOLICITAÇÕES

A autorização para a flexibilização de atividades e eventos públicos, conforme as características da edificação ou equipamento, a natureza do uso pretendido e a capacidade de lotação ou público estimado, conterão, no mínimo, as seguintes informações:

1. Denominação do evento;
2. Identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
3. Endereço do evento com o número de referência do logradouro;
4. Nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade;
5. Identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança (quando for necessário);

6. Plano de Flexibilização de Retorno de Atividades e Eventos Públicos (Anexo 1), contendo:

- a) Denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
- b) Perfil do público a ser contemplado;
- c) Área em metros quadrados disponível para a realização da atividade e se o ambiente é disposto em local aberto ou fechado (descrever o tipo de ventilação disponibilizada);
- d) Quantitativo de pessoas que utilizarão o espaço pretendido ao mesmo tempo e a representação da capacidade total do público em relação a esse espaço;
- e) Descrição das medidas sanitárias (higienização e limpeza) a serem utilizadas para a reabertura do estabelecimento;
- f) Medidas educativas que serão implementadas a partir do momento de flexibilização do estabelecimento para a garantia das medidas propostas;
- g) Assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário Coronavírus (Covid-19) declarando responsabilidade sobre todas as ações.

OBS: Quando se tratar de eventos esportivos, a organizadora responsável deverá preencher o **Termo De Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Uso de Campos De Futebol** contido no Anexo 3. Para as demais flexibilizações previstas neste plano, o responsável legal deverá preencher o Termo contido no Anexo 2.

DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização municipal intensificará suas ações, de forma a garantir que as medidas sanitárias impostas sejam integralmente cumpridas, em especial, para verificar o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de público e clientes;
- II. quanto ao cumprimento das ações de desinfecção e limpeza;
- III. quanto à disponibilização de álcool 70%;
- IV. quanto ao uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;
- V. quanto ao distanciamento social;
- VI. quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;
- VII. quanto às demais medidas e recomendações contidas nessa Nota Técnica.

DAS RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Retomar as atividades com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- O acesso à porta do estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para entrar no estabelecimento;
- Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e uso de máscaras;
- Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente;
- É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;
- Distribuir álcool 70% em todos os setores, bancadas de atendimento e mesas, recepção, banheiros, copas e afins;
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
- Utilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento; oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito. Pode-se revestir a máquina de pagamento por cartão com plástico filme, mesmo assim ela deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso.
- É obrigatório o registro dos dados de todos os participantes das atividades ou eventos – conforme anexo 4. Tais dados deverão ser arquivados pelos responsáveis, que deverão disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.

DAS RECOMENDAÇÕES PARA O USO DE CAMPOS DE FUTEBOL

- A retomada das atividades será restrita apenas aos atletas, sendo proibida a presença de público ou acompanhantes que não estejam escalados para participar dos jogos.
- O número de atletas que poderão participar das partidas deverá ser respeitado conforme parecer da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em conta a estrutura e espaço disponíveis em cada campo.
- Caso o atleta precise se alimentar durante o período que estiver no local, fica proibida a partilha de alimentos ou bebidas. Será permitido o funcionamento de bares ou restaurantes próximos ou dentro da estrutura do campo de futebol, sendo recomendada a venda de porções individuais. Tais estabelecimentos deverão seguir as recomendações dos decretos municipais que abordam o funcionamento de bares e restaurantes, atuando a fim de evitar aglomerações e priorizando a oferta de porções individuais.
- É obrigatório, para acessar o campo, o uso de máscaras, de preferência caseira, podendo ser retirada apenas na hora do jogo.
- Deverá ser mantido o distanciamento de 2 metros nos ambientes do campo, incluindo vestiário. Quando sentados, a distância entre os atletas deverá ser de no mínimo 1 (um) metro. Exclusivamente durante o jogo de futebol, os atletas poderão retirar as máscaras.
- Todas as salas ou vestiários deverão estar com as portas abertas para circulação de ar e disponibilizados em todos os ambientes (redondezas do campo, nos vestiários e no banco de reservas) recipientes contendo álcool 70% em gel ou equivalente, além de pias com água e sabão, se possível.
- Todos os ambientes do campo deverão ser higienizados antes do início de cada partida, com solução de água sanitária ou qualquer produto autorizado pela ANVISA.
- Recomenda-se que a comemoração dos gols seja individual e sem contato entre os atletas.
- Recomenda-se evitar o ato de cuspir no chão. A higiene nasal poderá ser realizada, se necessário, utilizando-se lenços descartáveis, que deverão estar disponíveis no banco de reservas, a serem descartados em local apropriado.
- Fica proibida a troca de camisa ou garrafinhas de água entre atletas durante a permanência nos campos.
- É obrigatório o registros dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos – conforme anexo 4. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável do campo, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.

DO PARECER TÉCNICO

Após o devido protocolo dos anexos condizentes com a atividade ou evento flexibilizado, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Secretaria de Saúde, a qual deverá:

- I. Conferir a documentação exigida;
- II. Analisar a proposta contida no Plano de Flexibilização;
- III. Aguardar emissão do Parecer Técnico deferindo ou indeferindo o processo.

§1º - Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise da solicitação, ocorrerá o indeferimento do pedido.

É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, monitoramento e manutenção dos atos contidos no Plano de Ação de retorno às atividades inerentes ao seu estabelecimento ou atividade.

Este plano de flexibilização poderá ser revogado a qualquer momento casos os dados epidemiológicos apontem para um aumento significativo do número de casos de COVID-19 em nosso município.

DO SERVIÇO DE SAÚDE

Caso haja participantes com suspeita de síndrome gripal, identificada, ou quaisquer outros sintomas relacionados ao COVID-19, recomenda-se encaminhar e/ou orientar para que entre em contato o Centro de Atendimento Remoto (CEAR) por meio do telefone 3688-1485, disponível de segunda a domingo das 7h às 19h. Caso a atividade ou evento seja realizado após o horário de funcionamento do CEAR, a orientação será de procurar o serviço hospitalar do município, CECOVID (Centro Especializado do Covid-19).

Nesta situação, não será permitido sua participação no evento ou atividade.

Lagoa Santa, em 16 de setembro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG

ANEXO 1

PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE RETORNO DE ATIVIDADES E EVENTOS PÚBLICOS

Estabelecimento:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	
Tipo de atividade:	
Natureza ou finalidade da atividade:	
Descrição sucinta do evento/atividade:	
Área total de realização do evento (em metros quadrado): _____ m ²	
Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____	
Tipo de ventilação:	
Quantidade de pessoas que comportam o espaço: _____ Capacidade total/m²: _____	
Horário de início: _____ Horário de término: _____	
Perfil do público a ser contemplado: ___ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso	
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza)	
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação)	
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)	
O Plano de Flexibilização condiz com o Termo de Ajustamento e Adequações de combate ao Coronavírus () Sim () Não	
Parecer: () Deferido () Indeferido	

 Assinatura do Representante Legal

ANEXO 2

TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Nº ____/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS que entre si celebram, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o **ESTABELECIMENTO** _____, por meio do seu representante legal.

Aos ____ de _____ de 2020, compareceram perante o CEAR – Centro de Atendimento Remoto o(a) **ESTABELECIMENTO** _____, CNPJ/CPF nº _____, representada por seu representante legal, Sr. _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Departamento de Vigilância Sanitária doravante denominados **COMPROMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

- I. Afixar na entrada do estabelecimento a lotação máxima do local correspondente a 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados);
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos, como entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”, e próximo a área de manipulação de alimentos;
- III. Disponibilizar medição da temperatura dos frequentadores na entrada do local, a partir da data de reabertura do estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
- V. Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
- VI. O acesso à porta do estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para entrar no estabelecimento;
- VII. Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- VIII. Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente;
- IX. Proibir acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;
- X. Disponibilizar álcool 70% e providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

- XI. Os alimentos e as bebidas devem ser consumidos, obrigatoriamente, por clientes sentados nas mesas;
- XII. Proibir a entrada de pessoas externas no local de manipulação dos alimentos;
- XIII. Utilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- XIV. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos. Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
- XV. Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (mesas e cadeiras, bancadas, balcões, caixas, máquinas de cartão, entre outros), com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- XVI. Manter o número de funcionários condizentes com o espaço físico do estabelecimento, sendo 2 metros de distância entre eles e calculando 4 metros quadrados de área livre para cada trabalhador.
- XVII. Recomenda-se a presença de um colaborador devidamente paramentado para servir alimentos e informar aos clientes quanto à lavagem de mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de sentar às mesas;
- XVIII. Proteger adequadamente o equipamento de Buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes) que devem estar providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos;
- XIX. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
- XX. Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito. Pode-se revestir a máquina de pagamento por cartão com plástico filme, mesmo assim ela deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso;
- XXI. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- XXII. Criar lembretes para equipe e clientes sensibilizando sobre a importância da lavagem das mãos, do uso de álcool em gel 70%, do não compartilhamento de objetos pessoais (inclusive celular), da higiene respiratória e etiqueta de tosse;
- XXIII. Distribuir por todo o estabelecimento as medidas preventivas tomadas pela empresa através de cartazes em displays, aparelhos de TV ou sistema interno de som.
- XXIV. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno das atividades e eventos públicos citados na Nota Técnica 0046/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas **CLÁUSULAS**, considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE**

FUNCIONAMENTO, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de Publicação da Nota Técnica 0046/2020

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO 3

**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
PARA USO DE CAMPOS DE FUTEBOL**

Nº ____/2020

**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS
DE COMBATE AO CORONAVÍRUS** que entre si celebram, por
meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o
ESTABELECIMENTO _____,

_____, por meio do seu representante legal.

Aos ____ de _____ de 2020, compareceram perante o CEAR – Centro de Atendimento Remoto o(a) **ESTABELECIMENTO** _____, CNPJ/CPF nº _____, representada por seu representante legal, Sr. _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Departamento de Vigilância Sanitária doravante denominados **COMPROMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.2 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas no plano de flexibilização e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

- I. A retomada das atividades será restrita apenas aos atletas, sendo proibida a presença de público ou acompanhantes que não estejam escalados para participar dos jogos.
- II. O número de atletas que poderão participar das partidas deverá ser respeitado conforme parecer da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em conta a estrutura e espaço disponíveis em cada campo.
- III. Caso o atleta precise se alimentar durante o período que estiver no local, fica proibida a partilha de alimentos ou bebidas. Será permitido o funcionamento de bares ou restaurantes próximos ou dentro da estrutura do campo de futebol, sendo recomendada a venda de porções individuais. Tais estabelecimentos deverão seguir as recomendações dos decretos municipais que abordam o funcionamento de bares e restaurantes, atuando a fim de evitar aglomerações e priorizando a oferta de porções individuais.

- IV. É obrigatório, para acessar o campo, o uso de máscaras, de preferência caseira, podendo ser retirada apenas na hora do jogo.
- V. Deverá ser mantido o distanciamento de 2 metros nos ambientes do campo, incluindo vestiário. Quando sentados, a distância entre os atletas deverá ser de no mínimo 1 (um) metro. Exclusivamente durante o jogo de futebol, os atletas poderão retirar as máscaras.
- VI. Todas as salas ou vestiários deverão estar com as portas abertas para circulação de ar e disponibilizados em todos os ambientes (redondezas do campo, nos vestiários e no banco de reservas) recipientes contendo álcool 70% em gel ou equivalente, além de pias com água e sabão, se possível.
- VII. Todos os ambientes do campo deverão ser higienizados antes do início de cada partida, com solução de água sanitária ou qualquer produto autorizado pela ANVISA.
- VIII. Recomenda-se que a comemoração dos gols seja individual e sem contato entre os atletas.
- IX. Recomenda-se evitar o ato de cuspir no chão. A higiene nasal poderá ser realizada, se necessário, utilizando-se lenços descartáveis, que deverão estar disponíveis no banco de reservas, a serem descartados em local apropriado.
- X. Fica proibida a troca de camisa ou garrafinhas de água entre atletas durante a permanência nos campos.
- XI. As partidas de futebol a serem realizadas serão informadas no plano de flexibilização de retorno submetido pelo campo à Secretaria de Saúde, podendo ser atualizada a relação conforme novas partidas sejam agendadas.
- XII. É obrigatório o registro dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos – conforme anexo 4, assim como a assinatura, do termo de conhecimento e cumprimento das normas sanitárias (ANEXO 5). Os responsáveis pelos campos deverão enviar semanalmente à secretaria de esportes cópia da relação de presença e termo de conhecimento assinado pelos atletas.
- XIII. É obrigatório os registros dos dados de todos os atletas que frequentarem os campos – conforme anexo 4. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável do campo, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.
- XIV. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno das atividades e eventos públicos citados na Nota Técnica 0046/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas **CLÁUSULAS**, considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de Publicação da Nota Técnica 0046/2020

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO 4

FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIOS PARA ATIVIDADES E EVENTOS

NOME DO EVENTO:			
ESTABELECIMENTO:		CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
ENDEREÇO:			DATA:
TIPO DE ATIVIDADE:			
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES NA ATIVIDADES/EVENTO			
NOME COMPLETO	IDADE	ENDEREÇO	TELEFONE

Assinatura do representante legal

ANEXO 5

FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIOS PARA CAMPOS DE FUTEBOL

NOME DO CAMPO DE FUTEBOL:		CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
ENDEREÇO:			DATA:
HORÁRIO DA PARTIDA:			
ORGANIZADOR DA PARTIDA:			
Os participantes abaixo assinados declaram que estão cientes do Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias para o campo de futebol acima descrito junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e se comprometem a cumprir tais medidas a fim de garantir as condições sanitárias mínimas para a realização da partida de futebol.			
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES NA ATIVIDADES/EVENTO			
NOME COMPLETO	IDADE	ENDEREÇO	TELEFONE



Assinatura do representante legal